

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

PORTARIA/UNCISAL N° 305/2015

O Magnífico Reitor em exercício da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, em exercício, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de janeiro de 2015 e com fulcro na Lei Delegada N° 44 de 08 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a política de gestão quanto ao uso do microônibus marca MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, modelo 2009, Placa NMAO753 AL, pertencente à frota desta UNCISAL, a ser utilizado por todo o complexo desta instituição.

Art. 2° A gestão do microônibus será de responsabilidade do titular da Pró-Reitoria da Gestão Administrativa - PROGAD desta UNCISAL, através da Gerência de Apoio a Serviços Administrativos - GASAD.

Art. 3° Os interessados na utilização do microônibus deverão encaminhar a solicitação à Pró-Reitoria da Gestão Administrativa com prazo mínimo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 4° A solicitação deve conter:

§1° Motivação e justificativa do pedido devidamente aprovado pela Pró-Reitoria a que o assunto se refira e, no âmbito administrativo, pela chefia superior do setor solicitante;

§2° Descrição do tipo de evento e comprovação através de folders ou similares;

§3° Destino, data de ida e de retorno;

§4° Relação nominal das pessoas que usarão o veículo, bem como RG, C.P.F., endereço domiciliar, n° de matrícula e curso no caso estudantes e n° de matrícula funcional no caso de servidores, nome de um familiar e seus telefones;

§5° O solicitante deverá informar sobre quantos quilômetros distam entre a UNCISAL e o destino.

Art. 5° O ponto de partida e de chegada do veículo será sempre o estacionamento da UNCISAL.

Art. 6° A viagem somente será autorizada se houver a ocupação mínima de 23 (vinte e três) assentos, ou em menor número em caso de interesse desta Universidade, avaliada pelo Pró-Reitor da Gestão Administrativa.

Art. 7° Caso haja indisponibilidade orçamentária ou financeira para custear os adicionais de viagem, o responsável deverá arcar com as despesas, devendo recolher junto à Seção de Finanças desta UNCISAL, o valor necessário, com três dias de antecedências da viagem.

Parágrafo único. O valor deverá ser calculado pela COPOF/GFIN e nele estarão incluídas as despesas com combustível, pedágio, diária do motorista, limpeza do veículo e eventualidades ocorridas durante o percurso.

Art. 8° Uma cópia da relação nominal dos passageiros deverá ser entregue ao motorista que, no ato do embarque, fará a conferência mediante a apresentação do RG, e no caso de serem estudantes, o solicitante responsável deverá entregar uma cópia desta relação na Pró-Reitoria Estudantil com no mínimo 48 horas antes da viagem;

Art. 9° O raio máximo de percurso do veículo será de 500 (quinhentos) km/dia, não podendo o percurso de ida e volta ser superior a 1000 (mil) quilômetros.

Art. 10 Os pontos de parada deverão ser programados a intervalos de, no máximo, duas horas, sendo admitida uma tolerância de trinta minutos, quando necessário, até o próximo ponto.

Art. 11 A(s) diária(s) do motorista deverão ser pagas, preferencialmente, até o dia anterior da viagem, para suas eventuais despesas.

Art. 12 No seu destino, o veículo se deslocará apenas para os locais indicados na requisição, exceto por imprevisto de força maior que obrigue desvio de itinerário.

Art. 13 É vedado transportar no microônibus produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica estabelecida pela ANVISA bem como daqueles que por sua forma ou natureza comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 14 O veículo deverá ser rigorosamente vistoriado pelo motorista e pelo requisitante, antes da saída e no retorno de cada viagem.

Art. 15 Qualquer irregularidade ou dano causado ao veículo deverá, o mais breve possível ser comunicado a PROGAD, descrito no Controle de Tráfego e assinado pelo requisitante e pelo motorista.

Art. 16 No prazo de três dias após o retorno, o requisitante deverá entregar à PROGAD o relatório da viagem e o motorista responsável deverá entregar a prestação de contas.

Art. 17 Durante as viagens, havendo inobservância das leis de trânsito, o motorista será responsável pelo pagamento das multas ou outras sanções decorrentes.

Art. 18 O passageiro que causar dano voluntário ao veículo, será responsável pela sua reparação.

Art. 19 Não será permitido durante as viagens:

§1° - O uso e transporte de ilícitos e de quaisquer substâncias ilícitas;

§2° - O transporte de pessoas não relacionadas na lista de passageiros;

§3° - Conduta pessoal que possa prejudicar ou denegrir o nome da instituição;

§4° - Atirar objetos pelas janelas do veículo;

Art. 20 O número de passageiros não poderá ultrapassar o número de assentos.

Art. 21 O veículo, obrigatoriamente, deverá ser conduzido por ocupantes de cargo público, obrigatoriamente da função de motorista do serviço público estadual, legalmente habilitado, de acordo com o Capítulo XIV da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 22 Durante as viagens, as paradas deverão ser feitas em locais seguros, e, sendo necessário pernoite, de preferência em garagens oficiais.

Art. 23 A jornada diária do condutor não deverá exceder o período de 06 (seis) horas.

Art. 24 O condutor será responsabilizado por qualquer dano causado ao veículo, desde que comprovada sua imperícia ou negligência.

Art. 25 O repouso do motorista, entre o término da jornada de uma viagem e o início da seguinte, será de, no mínimo, 10 (dez) horas consecutivas.

Art. 26 Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria da Gestão Administrativa, para avaliação, julgamento, elaboração de Parecer e encaminhados à superior consideração da Reitoria.

Publique-se e cumpra-se.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Reitor, em 08 de maio de 2015.

PROF. DR. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA
Reitor em exercício da UNCISAL

Protocolo 156708

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

Maceio - segunda-feira
11 de maio de 2015

37